



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1774/2019

Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetinga.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos os vencimentos e remunerações dos Servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetinga, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Pirapetinga, 17 de janeiro de 2019.

Enoghalliton de Abreu Arruda

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 016.471.426-01

Enoghalliton de Abreu Arruda

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

17 / 01 / 2019

JAPM/peta

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br